



NUCLEO SOCIAL

FLS 07

RUB G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº **0274/2022** O. S. Nº **0274/2022**  
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 271/2022**, que “Dispõe sobre a concessão de habilitação em todas as categorias de pessoas surdas ou com deficiência auditiva”.  
AUTOR: Deputado **WILSON SANTOS**.

**RELATOR(A): DEPUTADO(A)** GILBERTO CATTANI.

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 271/2022, de autoria do Deputado **WILSON SANTOS**, que Dispõe sobre a concessão de habilitação em todas as categorias de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Fica estabelecido à concessão de habilitação nas Categorias (C, D e E) aos Surdos ou Deficientes Auditivos.*

*Art. 2º A auto escola terá o encargo, para efetivar a contratação de instrutores altamente capacitados e intérpretes para o atendimento dos alunos.*

*Art. 3º O candidato com deficiência auditiva poderá solicitar intérprete de libras durante todas as etapas do processo de habilitação.*

*Parágrafo Único. Para o atendimento disposto no art. 3º, não será permitida nenhuma cobrança de taxa extra ao valor de mercado praticado. Conforme Projeto de Lei nº 907/2021 de minha autoria. (segue anexo)*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 487/2022, Protocolo nº 2875/2022, lido 8ª Sessão Ordinária (16/03/2022), sendo colocada em pauta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

em 23/03/2022, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 31/03/2022, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 29/03/2022, caráter informativo, citando que foi identificado o Projeto de Lei 907/2021, de autoria do deputado Wilson Santos, cuja matéria é semelhante, porém segundo nossa análise, trata-se de proposições diferentes e que, por isso, devem ser tramitadas separadamente.

Em 12/04/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que



NUCLEO SOCIAL
FLS. 09
RUB. 47

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

**O PROJETO DE LEI (PL) Nº 271/2022** tem como finalidade permitir que as pessoas surdas e com deficiência auditiva tirem habilitação nas categorias (C, D e E), com o apoio de instrutores capacitados e interpretes de libras durante todas as etapas do processo de habilitação.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

Globalmente, não há relatos conhecidos de que motoristas Surdos sejam uma ameaça para outros usuários da estrada nos países onde pessoas Surdas podem obter carteira de motorista, ou de que eles estejam envolvidos em mais acidentes de trânsito ou lesões do que a população em geral. Ao contrário, segundo estudos realizados em diversos países, é fato bem

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

conhecido que os motoristas Surdos se envolveram em acidentes de carro menos do que a média dos motoristas.

Nesse ponto, sendo já conhecido na nossa prática cotidiana que as pessoas surdas ou com deficiência auditiva severa e profunda atualmente habilitados nas categorias A e B não apresentam maiores riscos ao trânsito que os habilitados ouvintes.

É importante reforçar que apesar de ser garantido o direito constitucional de ir e vir a todos os cidadãos, esta garantia não é exposta claramente à população surda, portanto, há a necessidade de uma maior conscientização para que possa garantir e aprimorar sua acessibilidade.

Diante do exposto, solicito dos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

**Deficiência auditiva é a perda parcial ou total da audição, causada por má-formação (causa genética), lesão na orelha ou nas estruturas que compõem o aparelho auditivo.**

A deficiência auditiva moderada é a incapacidade de ouvir sons com intensidade menor que 50 decibéis e costuma ser compensada com a ajuda de aparelhos e acompanhamento terapêutico. Em graus mais avançados, como na perda auditiva severa (quando a pessoa não consegue ouvir sons abaixo dos 80 decibéis, em média) e profunda (quando não escuta sons emitidos com intensidade menor que 91 decibéis), aparelhos e órteses ajudam parcialmente.

Perdas auditivas acima desses níveis são consideradas casos de surdez total. Quanto mais agudo o grau de deficiência auditiva, maior a dificuldade de aquisição da língua oral.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> <https://novaescola.org.br/conteudo/273/o-que-e-deficiencia-auditiva>



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

De acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no Brasil, há cerca de seis milhões de pessoas com a capacidade auditiva reduzida.

Em Mato Grosso, segundo dados da Secretaria de Estado de Educação (Seduc), temos 4.391 pessoas que não conseguem ouvir 100% e outras 127 mil com algum nível de deficiência auditiva.<sup>2</sup> Desses, apenas 105 deficientes auditivos estão cadastrados no Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso (Detran), portanto, aptos a dirigir, conforme o Coordenador de Exames do Detran.<sup>3</sup>

Isso ocorre devido à falta de informações, ao receio em não conseguir obter a Carteira Nacional (CNH), à ausência de incentivos por parte das autoridades e dos familiares e à descrença da sociedade em relação ao deficiente auditivo.

Considerando o exposto, vamos analisar a propositura apresentada pelo nobre deputado Wilson Santos. Logo, no artigo primeiro fica evidente que o autor quer ampliar a concessão de habilitação para todos deficientes auditivos e em todos os tipos de categoria, uma vez que concede habilitação aos surdos ou deficientes auditivos nas categoria (C, D e E), porém esse artigo contraria a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que garante essa prerrogativa apenas para pessoas que tenham deficiência igual ou superior a 40 decibéis e para as categorias A e B de veículos automotores.

Com relação à previsão de que as auto escolas devem ter interpretes de libras para atender os deficientes auditivos, a Resolução do CONTRAN nº 558/2015 obriga a disponibilização de intérpretes de Libras por órgãos e

<sup>2</sup> <https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/assembleia-realiza-1o-simposio-estadual-de-saude-da-pessoa-surda/visualizar#:~:text=Dados%20da%20Secretaria%20de%20Estado,algum%20n%C3%ADvel%20de%20defici%C3%Aancia%20auditiva.>

<sup>3</sup> <https://www.librasol.com.br/surdos-podem-e-devem-tirar-a-carteira-de-motorista/>



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

entidades executivas de trânsito em todas as etapas do processo de habilitação, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar às pessoas com deficiência auditiva, o intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas seguintes fases do processo de habilitação:

- I - avaliação psicológica;
- II - exame de aptidão física e mental;
- III - curso teórico técnico;
- IV - curso de simulação de prática de direção veicular;
- V - exame teórico técnico;
- VI - curso de prática de direção veicular;
- VII - exame de direção veicular;
- VIII - curso de atualização;
- IX - curso de reciclagem de condutores infratores;
- X - cursos de especialização.

§ 1º A atuação do intérprete da LIBRAS, deverá limitar-se a informar ao candidato com deficiência auditiva a respeito do conteúdo dos procedimentos administrativos atinentes aos exames e cursos do processo de habilitação previstos nos incisos I a X do art. 1º desta Resolução, vedada a interferência na tomada de decisões do candidato capazes de alterar o resultado da aferição da capacidade do candidato.

§ 2º A atuação do intérprete poderá ser substituída por qualquer outro meio tecnológico hábil para a interpretação da LIBRAS.

Assim, diante da relevância do tema, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, apesar da nobre intenção do autor, possibilitar que motoristas com deficiência auditiva obtenham a CNH C, D ou E, contraria a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do



NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. GA.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que prevê apenas a possibilidade da CNH A e B para esse público e desde que a deficiência seja igual ou superior a 40 decibéis.

Assim, manifestamo-nos pela **rejeição** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 271/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 8ª Sessão Ordinária (16/03/2022).

É o parecer.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

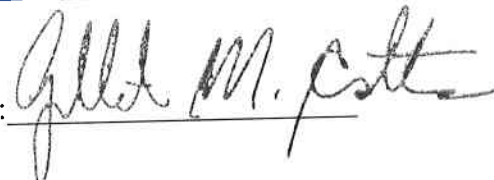
PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 271/2022	0274/2022	0274/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 271/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, que Dispõe sobre a concessão de habilitação em todas as categorias de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

A apesar da nobre intenção do autor, é possibilitar que motoristas surdos ou com deficiência auditiva, em qualquer grau, obtenham a CNH C, D ou E, porém a proposição contraria a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que prevê apenas a possibilidade da CNH para as categorias A e B nos casos da deficiência ser igual ou superior a 40 decibéis. Logo, considerando que cabe a esta Comissão analisar o projeto sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social e pelas razões expostas quanto ao mérito, posicio-me pela **rejeição** do Projeto de Lei (PL) nº 271/2022, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

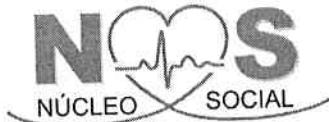
VOTO RELATOR:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 10 de MAIO de 2022.

RELATOR: 

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matricula 41117





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL  
FLS. 25  
RUB. GA

REUNIÃO:  2ª ORDINÁRIA  1ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 10/05/2022 16H00.  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 271/2022.  
AUTORIA: Deputado WILSON SANTOS.  
ANEXOS: \_\_\_\_\_

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

MEMBROS TITULARES	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)		VOTAÇÃO	
	ASSINATURAS	RELATOR		
THIAGO SILVA Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)		VOTAÇÃO	
	ASSINATURAS	RELATOR		
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ	_____	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: REJEITADO COM 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado GILBERTO CATTANI para relatar a presente matéria.  
  
**DEPUTADO THIAGO SILVA**  
Presidente da Comissão - CDHDDMCACAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES  
**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente